

**PROPOSTA DE LEI DO
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019**

José Soares Roriz

17/10/2018

Proposta de Lei do OE para 2019

2

MEDIDAS PARA AS EMPRESAS

Fim do Pagamento Especial Por Conta

3

- Passam a ficar **dispensados de PEC** os sujeitos passivos que tenham cumprido a obrigação de entrega da Modelo 22 e da IES relativas aos dois períodos de tributação anteriores.
- **Esta dispensa é aplicada mediante solicitação** expressa no Portal das Finanças, até ao final do 3.º mês do respetivo período de tributação.
- A dispensa é **válida por três períodos de tributação**.

Perdas por imparidade em créditos

4

- Os **créditos entre empresas detidas**, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º do CIRC, em mais de 10% do capital pela mesma pessoa singular ou coletiva,
- **passam a ser considerados de cobrança duvidosa** nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, ou seja, quando:
 - a) O devedor tenha pendente processo de execução, processo de insolvência, processo especial de revitalização ou procedimento de recuperação de empresas por via extrajudicial ao abrigo do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto;
 - b) Os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral.

Tributação autónoma dos encargos com veículos

5

- As taxas de tributação autónoma sobre os encargos efetuados ou suportados com viaturas ligeiras de passageiros ou de mercadorias (referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV), motos ou motociclos, passarão a ser as seguintes:

Custo de aquisição	Energia elétrica	Híbridas Plug-in	GPL ou GNV	Outras
Inferior a € 25.000	0%	5%	7,5%	15% (até agora 10%)
Entre € 25.000 e € 35.000	0%	10%	15%	27,5%
Superior a € 35.000	0%	17,5%	27,5%	37,5% (até agora 35)%

Declaração do período de cessação

6

- No caso de cessação de atividade nos termos do n.º 5 do artigo 8.º, a declaração de rendimentos relativa ao período de tributação em que a mesma se verificou passa a poder ser enviada até ao último dia do 3.º mês seguinte ao da data da cessação, independentemente de esse dia ser útil ou não útil,
- aplicando-se igualmente este prazo ao envio da declaração relativa ao período de tributação imediatamente anterior, quando ainda não tenham decorrido os prazos mencionados nos n.ºs 1 e 2.

Regime simplificado

7

- E revogado o n.º 2 do artigo 86.º-B do Código do IRC, que estabelecia que o valor determinado com base nos coeficientes não pode ser inferior a 60 % do valor anual da retribuição mensal mínima garantida,
- deixando, assim, de existir limite mínimo.

Benefícios fiscais aplicáveis ao território do interior

8

- Aos sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 41.º-B do EBF (PME estabelecidas em territórios do interior) é aplicável uma majoração de 20% à dedução máxima prevista no n.º 1 do artigo 29.º do CFI (a DLRR), quando estejam em causa investimentos elegíveis realizados nesses territórios.
- O benefício fiscal previsto neste artigo está sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*.

RFAI

9

1) No caso de investimentos realizados em regiões elegíveis, constantes do ponto 1 da tabela n.º 1 do artigo 43.º do CFI (Norte, Centro, Alentejo, RAA e RAM)

- **A dedução à coleta do IRC passa a ser calculada da seguinte forma:**

- a) 25% das aplicações relevantes relativamente ao investimento realizado **até ao montante de € 15.000.000** (até agora era até ao montante de € 10.000.000).
- b) 10% das aplicações relevantes relativamente ao investimento realizado que exceda € 15.000.000 (até agora era sobre o montante que excedesse € 10.000.000).

DLRR

10

Âmbito do benefício

- Dedução à coleta de IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 01/01/2014, **até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos** em aplicações relevantes, no prazo de 3 anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.
- **O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos**, em cada período de tributação, passa a ser de € 10.000.000 por sujeito passivo (o montante estabelecido pelo OE para 2018 era de € 7.500.000).
- Apenas aplicável a PME.

Proposta de Lei do OE para 2019

11

MEDIDAS PARA OS CIDADÃOS

Retenção na fonte sobre o trabalho suplementar e as remunerações de anos anteriores

12

- As horas extraordinárias pagas, bem como as remunerações de anos anteriores, passam a ter taxa de retenção na fonte autónoma (à semelhança dos subsídios de férias e de natal).
- Os subsídios de férias e de natal respeitantes a anos anteriores são objeto de retenção na fonte autónoma por cada ano a que respeitam.
- Quando for paga remuneração relativa a trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar é a que corresponder aos restantes rendimentos do trabalho dependente auferidos no mesmo mês em que aquela é paga ou colocada a disposição.

Retenção na fonte sobre o trabalho suplementar e as remunerações de anos anteriores

13

- A taxa de retenção na fonte a aplicar às remunerações de anos anteriores é determinada pelo valor obtido em resultado da divisão pelo número de meses a que respeitam.

Alargamento do prazo para entrega da declaração de IRS₁₄

- Depois de em 2016 o Governo ter acabado com fases de entrega distintas para rendimentos de trabalho dependentes e de penões e outras tipologias de rendimento,
- em 2019 a opção é alargar em um mês o prazo de entrega do IRS, passando este a decorrer entre 1 de abril e 30 de junho.

Escalões do IRS

15

- A Proposta do Orçamento do Estado para 2019 **não contempla nenhuma mexida nos escalões do IRS**, nem sequer a sua atualização com base na taxa de inflação a que o atual governo habituou os contribuintes.
- Consta que haverá uma redução nas taxas de retenção na fonte quando forem publicadas as tabelas de retenção.

Tributação autónoma

16

- **Aumento da taxa de tributação autónoma** de 10% para 15% aplicada a viaturas ligeiras de passageiros cujo valor de aquisição seja inferior a € 20.000, motos e motociclos, bem como às despesas de representação.
- Aumento da taxa de tributação autónoma de 20% para 25% aplicada a viaturas ligeiras de passageiros cujo valor de aquisição seja igual ou superior a € 20.000.

Preenchimento da declaração de IRS

17

- Para os rendimentos de 2018, a declarar em 2019, continua a ser possível inscrever diretamente na declaração do IRS as deduções à coleta de IRS (despesas de saúde, educação, imóveis e encargos com lares), substituindo a informação do E-fatura.
- É possível também inscrever diretamente na declaração do IRS os encargos relacionados com a atividade empresarial e profissional, no âmbito do regime simplificado da categoria B de IRS, nomeadamente despesas suportadas em faturas comunicadas à AT, substituindo a informação do E-fatura.

Prazos para validação das faturas no E-fatura

18

- Aumento do prazo limite para validação das faturas no Portal E-fatura pelos contribuintes.
- Passou de 15 de fevereiro para 25 de fevereiro, deixando de coincidir com o prazo limite da Declaração Periódica do IVA do 4.º trimestre do ano anterior).

Mais-valias da afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional

19

- O Governo fica autorizado a rever o regime de mais-valias em sede de IRS nos casos de afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário.
- O sentido e a extensão da autorização legislativa consiste em sujeitar as mais-valias a tributação no momento da alienação do bem.

Benefícios para emigrantes que regressem ao país

20

- **São excluídos de tributação 50% dos rendimentos** do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais para pessoas que se tornem residentes entre 2019 e 2020, desde que:
 - Não tenham sido residentes nos últimos 3 anos;
 - Tenham sido residentes em 2015 ou em anos anteriores;
 - E tenham a sua situação tributária regularizada.
- Este regime é aplicável aos rendimentos auferidos pelo sujeito passivo no ano em que se torna residente em Portugal e nos 4 anos seguintes (5 anos).

Benefícios para o interior

21

- As famílias que se mudem para o interior e transfiram a sua residência permanente terão, durante três anos, um aumento na dedução das rendas de casa no IRS – dos normais € 502, a dedução sobe para € 1.000.
- Por outro lado, os estudantes que frequentem estabelecimento de ensino situados em territórios do interior terão um aumento nas deduções à coleta: os 30% das despesas de educação que já podem deduzir ao IRS aumentam em 10 pontos percentuais.
- Além disso, o teto máximo de € 800 permitido para a dedução em causa é elevado para € 1.000, quando a diferença seja relativa a estas despesas.

Proposta de Lei do OE para 2019

22

ALTERAÇÕES AO IVA

Redução da taxa do IVA da eletricidade e do gás natural ²³

- Fica o Governo autorizado a prever a aplicação da taxa reduzida [de 6%] à parte de montante certo da contrapartida devida pelos fornecimentos de eletricidade e gás natural paga pela adesão às respetivas redes, mantendo a aplicabilidade da taxa normal ao montante variável a pagar em função do consumo.
- Na prática, a energia consumida continua a ser taxada em 23%, enquanto os 6% serão aplicados à componente fixa dos fornecimentos de eletricidade e de gás natural: numa potência contratada de eletricidade que não ultrapasse 3,45 kVA e consumos de gás natural em baixa pressão que não ultrapassem os 10 000 m³ anuais.

Espectáculos de canto, dança, música, teatro e circo ²⁴

- Passam a ser tributadas à taxa de 6% as entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro e circo realizados em recintos fixos de espetáculo de natureza artística ou em circos ambulantes.
- Excetuam-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.
- Esta alteração produz efeitos a 01/07/2019.

Espectáculos de cinema, de tauromaquia e outros espetáculos de natureza artística

25

- As entradas em espetáculos de cinema, de tauromaquia e outros espetáculos de natureza artística não abrangidos pela verba 2.33 da Lista I, passam, a partir de 01/07/2019, a ser tributadas à taxa de 13%.
- Excetuam-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.
- A isenção de IVA de que beneficiavam os “artistas tauromáquicos” acaba em 2019, passando as suas prestações de serviços a ser tributadas à taxa de 6%.

Transposição de diretivas

26

- Transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2016/1065 do Conselho, de 27 de junho de 2016, que estabelece as regras do imposto que permitem assegurar, em todos os Estados membros da União Europeia, um idêntico tratamento das operações tributáveis associadas a certos tipos de vales (ou vouchers).
- Transposição das alíneas 1), 3) e 4) do artigo 1.º da Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva do IVA no que diz respeito a determinadas obrigações relativas ao IVA para as prestações de serviços e as vendas à distância de bens.

Proposta de Lei do OE para 2019

27

ALTERAÇÕES AO IMI

Prazo de liquidação

28

- A liquidação do IMI passa a ser efetuada pela AT entre os meses de fevereiro a abril (antes a liquidação era efetuada entre fevereiro e março).

Pagamento do IMI

29

- Alteração do prazo e do limite mínimo para o pagamento em duas prestações.
- Passa a poder ser pago em duas prestações, nos meses de maio e novembro, quando o montante seja **superior a € 100** (antes apenas para valores superiores a € 250) e igual ou inferior a € 500.
- O prazo do pagamento do IMI (e da 1.ª prestação, se for o caso) passa a ser em maio (antes era abril).
- **Quando o pagamento seja feito em 3 prestações**, o prazo da 2.ª prestação passa a ser efetuada em agosto (antes era julho).
- **Para o pagamento em duas prestações**, a 2.ª prestação continua a ser paga em novembro.

AIMI nas locações financeiras

30

- Os locadores não podem repercutir aos locatários financeiros o montante do AIMI, quando o valor patrimonial tributário dos imóveis locados não exceda os € 600.000.

Proposta de Lei do OE para 2019

31

OUTRAS MEDIDAS

Justo impedimento ao exercício da atividade de contabilista certificado

32

- Com a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2019, **o Governo assume o compromisso de regulamentar a figura do «justo impedimento da atividade de contabilista certificado».**
- De conformidade com o artigo 260.º da proposta de lei:

“O Governo promove, no quadro da necessidade de regulamentação das situações que consubstanciem justo impedimento ao cumprimento atempado das obrigações declarativas fiscais, a criação e regulação do regime que preveja os requisitos, trâmites e subsequentes diligências aplicáveis ao justo impedimento no exercício da atividade de contabilista certificado”.

Compra e uso de automóvel

33

- O Governo conta arrecadar mais 51 milhões de euros com a compra e uso de automóveis em 2019.
- No próximo ano haverá umentos de 1,3% do ISV, imposto pago na compra do automóvel, e do IUC, em linha com a taxa de inflação.

Medidas de combate à fraude e evasão fiscais

34

- O Banco de Portugal terá de passar a comunicar à AT todas as transferências bancárias para paraísos fiscais, no âmbito de um conjunto de medidas de reforço do combate à fraude e à evasão fiscais e ao planeamento fiscal abusivo, inscrito na proposta de Orçamento do Estado para 2019.

Incentivos à compra de carros elétricos

35

- O Governo vai manter o incentivo à compra de veículos de baixas emissões, através de financiamento do Fundo Ambiental, segundo a proposta de lei do OE para 2019.
- Em 2018, este apoio foi de € 2250 por automóvel.

Sacos de plástico leves

36

- A contribuição sobre os sacos de plástico leves **sobe de 8 para 12 cêntimos**, mantendo-se como objetivo a redução do consumo de sacos de plástico no país.